



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1481, DE 11 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao COVID-19)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, nº 65.635, de 16 de abril de 2021, nº 65.663, de 30 de abril de 2021 e nº 65.731, de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a autorização da retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, prevista na Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento do Covid-19 mais restritivas do que as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo para controle dos casos dessa doença neste Município;

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 14 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão realizar o atendimento presencial ao público desde que observadas as seguintes regras:

I - os estabelecimentos comerciais poderão desenvolver o atendimento presencial ao público entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 3 de 9



I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

§ 4º. Permanecerão vedadas as atividades que geram aglomerações de pessoas.

§ 5º. Nos estabelecimentos comerciais, especialmente bares, restaurantes, boates, casas noturnas e similares, fica vedado qualquer tipo de evento, como show de música ao vivo e similares, que implique em aglomerações de pessoas.

Artigo 2º. A partir do dia 14 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021, fica recomendado o desempenho de atividades administrativas

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 4 de 9



estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

II - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares será permitido entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

III - o atendimento presencial ao público em salões de beleza, clínicas e centros de estética, barbearias e similares será permitido entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

IV - o atendimento presencial ao público em academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica será permitido entre 06h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

V - as atividades culturais serão permitidas no período entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

§ 1º. Fora dos horários previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais poderão desenvolver suas atividades internas e atendimento em sistema de "delivery", "drive thru" e "take out" somente até 21h00min, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento e a vedação contida no § 2º deste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados ao redor de praças públicas não poderão atender seus clientes em sistema de "drive thru" e "take out" após as 18h00min.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços previstos no *caput* deste artigo também deverão adotar as seguintes medidas:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 5 de 9



internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º. A partir do dia 14 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021, ficam autorizadas as celebrações religiosas e demais atividades por templos religiosos de qualquer natureza, que somente poderão ser exercidas no período de 05h30min até 20h00min, desde que obedecidas as seguintes determinações:

I - implantação de controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 40% da capacidade de permanência sentada (bancos e cadeiras);

II - celebrações religiosas com horário marcado e assentos marcados;

III - garantia de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, lateralmente e frontalmente;

IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os membros e demais pessoas que frequentarem as celebrações;

V - disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações, inclusive feito por um membro da igreja ou templo;

VI - verificação obrigatória de temperatura através de termômetro digital para todos os fiéis que estiverem frequentando a igreja, sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar a UPA do Município;

VII - manutenção dos ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;

VIII - proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

IX - manutenção de sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

X - os cultos e missas deverão ter no máximo 1 hora de duração e, no mínimo, intervalo de 2 horas entre as celebrações, para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 6 de 9



XI - afixação, na entrada do templo, de aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente e o uso frequente de máscara;

XII - proibição do uso de bebedouros coletivos e do consumo de comidas e bebidas no templo.

Artigo 4º. A partir do dia 14 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021, ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em relação os supermercados, minimercados, casas de carnes, açougues, mercearias, empórios e similares no Município de São Joaquim da Barra:

I - atendimento presencial ao público a partir das 07h00min até 21h00min;

II - atendimento presencial ao público limitado a 40% da capacidade do estabelecimento;

III - fornecimento de senhas aos clientes na entrada do estabelecimento, dentro do limite previsto no inciso anterior;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento;

V - verificação da temperatura, através de termômetro digital, de todos os clientes na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar uma unidade médica do Município;

VI - proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e clientes dentro do estabelecimento;

VIII - afixação, na entrada do estabelecimento, de avisos com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-los simultaneamente, do uso obrigatório e frequente de máscara e da higienização obrigatória das mãos com álcool em gel 70%;

IX - higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 7 de 9



superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

X - higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

XI - disponibilização, em locais estratégicos, de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes e funcionários dentro do estabelecimento;

XII - manutenção de locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, sempre que possível, janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Artigo 5º. A partir do dia 14 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021, fica vedado o comércio ambulante em praças públicas.

Artigo 6º. As limitações previstas neste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

III - segurança: serviços de segurança privada;

IV - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação contrária consignada em norma estadual ou municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 8 de 9



§ 1º. Os estabelecimentos e serviços considerados essenciais deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

§ 2º. Nos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

Artigo 7º. No período das 21h00min até 05h00min de todos os dias da semana e dos finais de semana, fica recomendada que a

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 893

Página 9 de 9



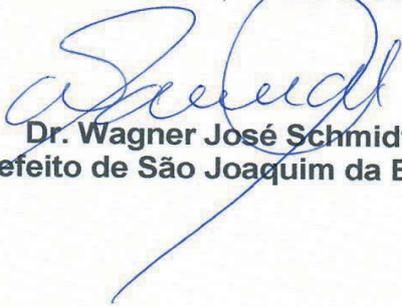
circulação de pessoas no âmbito do Município de São Joaquim da Barra se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Artigo 8º. No tocante às atividades escolares da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e escolas particulares, ficam mantidas todas as normas do Decreto Municipal nº 1433, de 25 de março de 2021.

Artigo 9º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE JUNHO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000